

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
DA
LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Este Plano de Opção de Compra de Ações da Livetech da Bahia Indústria e Comércio S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de fevereiro de 2021 ("Plano"), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Opções de Compra de Ações a administradores, empregados e demais colaboradores elegíveis da Companhia e de suas controladas, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

1. Glossário

1.1. "Ação" significa uma ação ordinária de emissão da Companhia.

1.2. "Beneficiários" significam as pessoas elegíveis a participar do Plano, conforme a Cláusula 4.1, que efetivamente recebam outorgas de Opções nos termos do Plano.

1.3. "Contrato de Outorga" significa o contrato de outorga de opção de compra de ações a ser firmado entre a Companhia e cada Beneficiário, conforme o Programa aprovado pelo Conselho de Administração, contendo os termos e condições das Opções a serem outorgadas ao Beneficiário.

1.4. "Data de Outorga" significa a data em que houver a outorga das Opções ao Beneficiário, e que será a data de início do prazo de *Vesting* da respectiva outorga.

1.5. "IPO" significa a oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.6. "Opção" significa uma opção de compra de uma Ação em determinada data futura, condicionado ao cumprimento do *Vesting* previsto na Cláusula 8.1 deste Plano e sujeitos aos demais termos que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração, dentro das competências previstas no Plano.

1.7. "Opções Maduras" significam as Opções que tenham cumprido os requisitos de *Vesting* mas que ainda não tenham sido exercidas.

1.8. "Preço de Exercício" significa o preço de exercício de cada Opção, determinado na forma do Capítulo 7 abaixo.

1.9. “*Vesting*” ou “*tornar-se Madura*” significa a aquisição do direito de exercer as Opções, após o decurso do prazo e demais condições aplicáveis.

2. Opção de Compra

2.1. Cada Opção confere ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) Ação, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito de um Programa.

2.2. Para liquidação dos exercícios das Opções, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração e nos termos da legislação aplicável: (i) emitir novas Ações, dentro do limite do capital autorizado; ou (ii) alienar Ações mantidas em tesouraria.

2.3. Salvo se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, as Opções não farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia até que sejam exercidas e liquidadas, com a efetiva aquisição/subscrição de Ações pelos Beneficiários.

2.4. As Opções não conferem quaisquer direitos de acionista da Companhia até a sua liquidação e efetiva aquisição/subscrição de Ações pelo Beneficiário.

3. Administração

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, dispondo de amplos poderes dentro de sua competência para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a execução do Plano.

3.2. O Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente ou em outra periodicidade, Programas de Opções de Compra de Ações (“Programas”), nos quais serão definidos os Beneficiários, o número de Opções outorgadas, a distribuição de tais Opções entre os Beneficiários, o Preço de Exercício, as regras de *vesting*, eventuais restrições de negociação (*lock up*), a data de vigência e as demais regras específicas de cada Programa, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.

3.3. O Conselho de Administração poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, de acordo com os seus termos, bem como tratar de forma diferenciada administradores, executivos, empregados e colaboradores da Companhia, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

3.4. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas.

4. Elegibilidade

4.1. São elegíveis ao Plano os administradores, empregados e demais colaboradores da Companhia e suas subsidiárias, a critério do Conselho de Administração (“Beneficiários”).

4.2. Em cada Programa, o Conselho de Administração indicará, a seu exclusivo critério, dentre os elegíveis, aqueles que poderão se tornar Beneficiários, bem como as características de eventual outorga de Opções, conforme a Cláusula 3.2 acima. A indicação de um Beneficiário para um determinado Programa não implica sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa futuro.

4.3. A adesão a cada Programa é voluntária, e a pessoa indicada a se tornar um Beneficiário, se tiver interesse em participar de determinado Programa, deverá firmar o competente Contrato de Outorga, no prazo fixado em cada Programa.

5. Contrato de Outorga

5.1. Os termos e as condições de cada Opção serão estabelecidos no Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário, conforme a legislação aplicável.

5.2. O Contrato de Outorga estabelecerá o número de Opções a serem outorgadas ao Beneficiário, conterà os demais termos e condições da outorga de Opções e poderá estabelecer outorgas com base no tempo e/ou em performance, conforme o Programa aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. A adesão a cada Programa é voluntária e implica a ciência e aceitação pelo Beneficiário do risco de perda do valor investido na compra ou subscrição das Ações, bem como dos demais riscos envolvendo o investimento em Ações da Companhia.

5.4. As Opções são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 14 (Morte ou Invalidez Permanente).

5.5. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato de Outorga poderá estabelecer que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano, os Programas, o Contrato de Outorga e as Opções sejam resolvidas por meio de arbitragem.

6. Limite Máximo de Outorga

6.1. O Plano estará limitado a uma diluição máxima que não ultrapasse o número de Ações correspondente a 3% (três por cento) do capital social da Companhia imediatamente após a homologação do aumento de capital decorrente do seu IPO.

6.2. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, conforme previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das S.A.

7. Preço de Exercício e Vesting

7.1. O preço a ser pago pelo Beneficiário à Companhia pelo exercício de cada Opção, no caso daquelas outorgadas no primeiro Programa, corresponderá ao preço por ação fixado para as novas ações da Companhia emitidas no âmbito de seu IPO. No caso dos Programas subsequentes, corresponderá ao preço médio ponderado por volume financeiro das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de aprovação de cada Programa (“Preço de Exercício”).

7.2. Na hipótese de distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, restituição de capital ou outro provento em dinheiro que seja pago acionistas, o Preço de Exercício será ajustado no dia em que a Ação passar a ser negociada “EX” no mercado à vista, deduzindo-se o valor do provento em dinheiro líquido do Preço de Exercício, sendo a liquidação feita com títulos “EX”.

7.3. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer regras distintas às contidas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima para fins de determinação do Preço de Exercício, bem como estabelecer, no momento da outorga das Opções, condições adicionais de *Vesting*, incluindo condições vinculadas ao desempenho da Companhia e/ou metas de performance.

7.4. Salvo se de outra forma estabelecida pelo Conselho de Administração a seu exclusivo critério, o *Vesting* das Opções ocorrerá em uma parcela única, mediante o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Outorga.

7.5. Mediante a ocorrência do *Vesting*, conforme estabelecido no Plano, nos Programas que venham a ser estabelecidos e nos Contratos de Outorga, as respectivas Opções tornar-se-ão Maduras e poderão ser exercidas.

7.6. O Preço de Exercício deverá ser pago pelo Beneficiário à vista, conforme os procedimentos definidos pelo Conselho de Administração e previstos no Contrato de

Outorga.

7.7. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar as regras de *Vesting* das Opções aplicáveis a cada Programa, bem como dispensar o cumprimento dos prazos e/ou outras condições de *Vesting*. Tais alterações poderão ser feitas durante a vigência dos Programas, desde que em benefício dos Beneficiários.

7.8. O Conselho de Administração poderá excepcionalmente estabelecer que a liquidação das Opções de um Beneficiário seja feita em dinheiro, conforme o valor da Ação na data da liquidação da Opção, descontado do eventual Preço de Exercício.

8. Exercício e Entrega das Ações

8.1. As Opções Maduras poderão ser exercidas pelo Beneficiário em até 180 dias contados do *Vesting*. Mediante o decurso deste prazo, as Opções Maduras que não sejam exercidas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

8.2. O exercício das Opções Maduras será feito mediante entrega do competente Termo de Exercício de Opções, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário, conforme previsto no Contrato de Outorga.

8.3. Exercida a Opção Madura, o Conselho de Administração definirá a forma de liquidação da Opção, conforme a Cláusula 2.2 acima.

8.4. Salvo se o Conselho de Administração estabelecer e divulgar uma data fixa, a Companhia terá prazo até o final do mês subsequente ao mês do recebimento do Termo de Exercício de Opções para efetuar a transferência ou emissão das Ações para o Beneficiário, contra a assinatura do competente boletim de subscrição ou termo de transferência de ações, conforme o caso, e o recebimento do Preço do Exercício.

8.5. O Diretor de Relações com Investidores poderá, a qualquer tempo, estabelecer restrições ao exercício das Opções Maduras, e/ou interromper ou suspender o prazo de entrega das Ações após o exercício de Opções Maduras, em atendimento a eventuais restrições decorrentes de dispositivos legais.

8.6. Salvo se o Conselho de Administração estabelecer de outra forma no âmbito de um Programa, as Ações recebidas em decorrência do exercício de Opções Maduras não estarão sujeitas a *lock-up* e estarão livres para negociação, respeitados eventuais períodos de bloqueio e demais restrições previstas em lei.

9. Grupamento, Desdobramento ou Bonificação

9.1. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Opções Maduras será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Opção proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações.

9.2. Em caso de fração de Ações, o número de Ações a serem adquiridas/subscritas será arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente superior.

9.3. O Conselho de Administração poderá promover ajustes adicionais aos termos e condições das Opções em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória.

10. Reorganizações e Outras Operações Societárias

10.1. A outorga das Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

10.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, a substituição das Opções por direitos similares da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Opções.

10.3. Salvo se de outra forma definido pelo Conselho de Administração, a alteração da composição societária da Companhia ou seu envolvimento em operações de reorganização societária, inclusive em razão de transferências de controle ou ofertas públicas, não impactará os prazos normais de *Vesting* e os demais termos e condições das outorgas de Opções no âmbito deste Plano.

11. Não Interferência na Relação de Emprego ou Mandato

11.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários empregados além daqueles previstos neste Plano, e nem conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado ou administrador ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

11.2. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de quaisquer direitos aos Beneficiários além daqueles previstos neste Plano, e nem conferirá direito estatutário e/ou direito de permanência até o término do seu mandato

ou contrato de trabalho, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de destituí-lo ou desligá-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

12. Desligamento Voluntário ou por Justa Causa

12.1. Em caso de Desligamento Voluntário ou por Justa Causa, o Beneficiário terá o direito de exercer todas as Opções Maduras no prazo previsto na Cláusula 8.1 acima. Todas as Opções que ainda não tenham se tornado Maduras estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

12.1.1. Para fins deste Plano, o termo “Desligamento Voluntário” significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia nas hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, aposentadoria voluntária e renúncia ao cargo.

12.1.2. Para fins do presente Plano, o termo “Desligamento por Justa Causa” significa o término da relação jurídica do titular da Opção com a Companhia por justa causa, nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Beneficiários que sejam empregados e, no caso dos Beneficiários que sejam diretores estatutários na Companhia ou qualquer subsidiária, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal por crimes dolosos; (c) a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário; (f) descumprimento do Estatuto Social ou de quaisquer políticas internas ou códigos de conduta da Companhia aplicáveis ao Beneficiário; e (g) descumprimento dos deveres fiduciários e demais obrigações aplicáveis aos administradores nos termos da Lei n°. 6.404/1976 e da legislação aplicável.

13. Desligamento sem Justa Causa

13.1. Em caso de Desligamento sem Justa Causa, o Beneficiário terá o direito de (i) exercer todas as Opções Maduras, na forma e prazo do Capítulo 8 acima; e (ii) manter um número *pro rata* de Opções que não estejam Maduras, proporcional ao prazo de *Vesting* decorrido, na forma e prazo do Capítulo 8 acima.

13.1.1. Para fins deste Plano, o termo “Desligamento sem Justa Causa” significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia nas hipóteses que não constituam Desligamento por Justa Causa ou Desligamento Voluntário.

13.1.2. Caso as Opções ainda não Maduras estejam sujeitas a condições de performance ou resultado que ainda não possam ser apuradas no momento do desligamento, a determinação do número de Opções a serem mantidas pelo Beneficiário será feita conforme previsto no respectivo Programa.

13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e dentro das competências estabelecidas neste Plano, (i) conferir o tratamento da Cláusula 13.1 a determinado Beneficiário que se desligue em condições diversas, (ii) acelerar os prazos de *Vesting* e/ou dispensar a aplicação de outras condições de *Vesting* para quaisquer outorgas; e/ou (iii) estabelecer que o Beneficiário poderá manter um número de Opções superior ao previsto neste Plano, podendo também estabelecer condições adicionais para a concessão de tal direito.

14. Morte ou Invalidez Permanente

14.1. No caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, o Beneficiário terá o direito de manter uma quantidade de Opções determinado da mesma forma que no caso de Desligamento sem Justa Causa.

14.1.1. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, em caso de morte ou invalidez permanente, as Opções tornar-se-ão imediatamente Maduras e deverão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da morte ou invalidez permanente. A Companhia entregará as Ações em benefício dos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Beneficiário ou, a seu exclusivo critério, estabelecer outra forma de entrega ou reter a entrega das Ações, pendentes eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

14.1.2. O Conselho poderá excepcionalmente no caso de morte ou invalidez permanente estabelecer que a liquidação das Opções seja feita em dinheiro, conforme o valor da Ação na data da liquidação, descontado do eventual Preço de Exercício, podendo, a seu exclusivo critério, depositar o valor correspondente em conta bancária vinculada, pendente conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

15. Prazo de Vigência do Plano

15.1. O Plano entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a validade e eficácia das Opções ainda em aberto concedidas com base nele.

16. Disposições Gerais

16.1. Qualquer Opção outorgada fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de conflito com as disposições dos instrumentos dos Programas, dos Contratos de Outorga e de qualquer outro contrato ou documento relacionado.

16.2. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

16.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

16.4. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o limite máximo de Ações previsto na Cláusula 6.1 do Plano.

16.5. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Beneficiários. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

* * *